



Normal

Hash: 60B8553B-697F-497B-AAED-F8CBAFC6F4ED

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	597,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

Código Ato	Eventos
------------	---------

981	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, FERNANDO ANTONIO MARTINS E KELEN CRISTINA NUNES DE ONOFRE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]


Bernardo Feijó Sampaio
Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 03/11/2020 e arquivado em 03/11/2020

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

17

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

NIRE: 333.0031102-5 Protocolo: 00-2020/230774-3 Data do protocolo: 29/10/2020

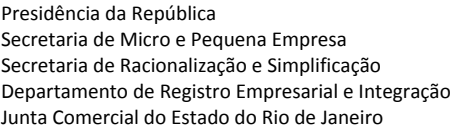
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/11/2020 SOB O NÚMERO AD333004956001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BD9599EA162150B17D098F2BAACC6F7C64B5B6F1F97AE58AEBF9DC5A6F8E23BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/17



33.3.0031102-5

Sociedade anônima

Normal

00-2020/230774-3

29/10/2020 14:09:45

JUCERJA

Último arquivamento:

00003953474 - 20/10/2020

NIRE: 33.3.0031102-5

PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

Boleto(s): 103510049

Hash: 60B8553B-697F-497B-AAED-F8CBAFC6F4ED

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	597,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Requerente

Nome:	LEANDRO ALMEIDA DA ROCHA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2135535000
E-mail:	lrocha@publimaster.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/10/2020
Data da 1ª entrada:	



00-2020/230774-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A

NIRE: 333.0031102-5 Protocolo: 00-2020/230774-3 Data do protocolo: 29/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/11/2020 SOB O NÚMERO AD333004956001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BD9599EA162150B17D098F2BAACC6F7C64B5B6F1F97AE58AEBF9DC5A6F8E23BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

996403-5ºRTD

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Custas: R\$
Total
162,43
Emol 86,58-Fetj 21,92-RTD 23,84-Fundperj 4,16-Fun 4,16-Funarpem 3,33-Issqn 4,55
Registrado, microfilmado e digitalizado em 23/10/2021

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

E, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de interveniente anuente ("Agente Fiduciário");

E ainda, como fiadores,

PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Priner Locação"); e

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de contratante ("Smartcoat" e, quando em conjunto com a Priner Locação, as "Fiadoras" e, estas, quando em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **EMISSORA** emitiu 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries ("**Debêntures**"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.*", celebrado entre a **EMISSORA**, a **PRINER LOCAÇÃO**, a **SMARTCOAT** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em 03 de maio de 2019 e aditado em 12 de novembro de 2019 ("Escritura de Emissão");
- (ii) Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a **EMISSORA**, a **SMARTCOAT**, a **PRINER LOCAÇÃO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** celebraram, em 03 de maio de 2019, "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", aditado em 29 de agosto de 2019 e em 12 de novembro de 2019 ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (iii) Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a **EMISSORA**, a **SMARTCOAT** e a **PRINER LOCAÇÃO** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Priner Serviços e na Conta Vinculada Priner Locação, para promover sua gestão e acompanhamento, mediante a celebração, em 03 de maio de 2019, do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", aditado em 09 de setembro de 2019 e em 26 de novembro de 2019 ("Contrato de Depositário");
- (iv) No período findo em 10 de agosto de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 23 de agosto de 2019, que aprovou: (a) a inclusão dos recebíveis de titularidade da Priner Locação relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento firmado com a Oengenharia Ltda. em 22 de setembro de 2017, aditado em 30 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017, 22 de setembro de 2018 e 06 de dezembro de 2018 ("Recebíveis Actemium-Priner Locação") e ao Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Klabin S.A. em 24 de maio de 2019 ("Recebíveis Kablin-Priner Locação", em conjunto com Recebíveis Actemium-Priner Locação, "Recebíveis Priner Locação")

listados no Anexo I-D do Contrato de Cessão Fiduciária, e dos recebíveis de titularidade da Emissora relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento com a Oengenharia Ltda., aditado em 06 de outubro de 2017, 24 de novembro de 2017, 20 de julho de 2018 e 10 de janeiro de 2019 ("Recebíveis Actemium-Priner Serviços") e ao Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Klabin S.A. em 24 de maio de 2019 ("Recebíveis Klabin-Priner Serviços", em conjunto com Recebíveis Actemium-Priner Serviços, "Recebíveis Priner Serviços") listados no Anexo I-E do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado, com o objetivo de incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas; (b) a abertura da conta corrente específica nº 1823-6, de titularidade da Priner Locação, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Locação ("Conta Vinculada Priner Locação")"; (c) a abertura da conta corrente específica nº 1824-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A, na qual serão depositados e movimentados os Recebíveis Priner Serviços ("Conta Vinculada Priner Serviços", quando, em conjunto, com Conta Vinculada Priner Locação, "Novas Contas Vinculadas")"; e (d) a alteração da forma de cálculo do Valor Mínimo. Os Recebíveis Priner Serviços, Recebíveis Priner Locação, Novas Contas Vinculadas e eventuais rendimentos não foram cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, apenas transitariam pelas Conta Vinculada Priner Serviços e Conta Vinculada Priner Locação, sendo, em conjunto com a Conta Vinculada Smartcoat, utilizadas para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo;

(v) Em outubro de 2019, foi verificado pelo Agente Fiduciário novo desenquadramento do Valor Mínimo, razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 05 de novembro de 2019, que, para incrementar as garantias de pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, aprovou, dentre outras matérias: a cessão fiduciária sobre (i) os Recebíveis Klabin-Priner Serviços e, exceto pelos Recebíveis Actemium-Priner Serviços, todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Serviços ("Créditos Cedidos Priner Serviços"), incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Klabin-Priner Serviço e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Priner Serviços, exceto pelos Recebíveis Actemium-Priner Serviços ("Cessão Fiduciária Priner Serviços") e (ii) os Recebíveis Klabin-Priner Locação e, exceto pelos Recebíveis Actemium-Priner Locação, todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Priner Locação ("Créditos Cedidos Priner Locação" e, quando em conjunto com os Créditos Cedidos Priner Serviços, Créditos Cedidos Emissora e os Créditos Cedidos Smartcoat, os "Créditos Cedidos"), incluindo, mas sem se limitar a, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária,

os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos, os Recebíveis Klabin-Priner Locação e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Priner Locação, exceto pelos Recebíveis Actemium-Priner Serviços ("Cessão Fiduciária Priner Locação") e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Priner Serviço, Cessão Fiduciária Emissora e Cessão Fiduciária Smartcoat, "Cessão Fiduciária";

(vi) Em 2020, foi verificado pelo Agente Fiduciário novo desenquadramento do Valor Mínimo, razão pela qual foi realizada assembleia geral de debenturistas em 18 de setembro de 2020, que aprovou: (i) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão do desenquadramento do Valor Mínimo de recursos nas Contas Vinculadas cedidas fiduciariamente em garantia da Emissão; (ii) a aceitação dos direitos creditórios oriundos do contrato designado "Framework Services Agreement for Painting Services", celebrado em 20 de agosto de 2020, entre Smartcoat e SBM do Brasil Ltda., SBM Capixaba Operações Marítimas Ltda., Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro Ltda., Tupi Nordeste Operações Marítimas Ltda., Guará Norte Operações Marítimas Ltda., Alfa Lula Alto Operações Marítimas Ltda., Beta Lula Central Operações Marítimas Ltda. ("Novo Contrato Cedido Smartcoat"), a serem objeto de cessão fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado; (iii) criação de garantia adicional de recursos depositados na Conta- Vinculada(Cash Colateral), não movimentável pela Emissora, em caso de descumprimento por não atingimento do Valor Mínimo, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado; (iv) criação de *covenant* financeiro adicional a ser cumprido pela Emissora; e (v) liberação integral dos montantes retidos em razão do desenquadramento do Valor Mínimo de recursos nas Contas Vinculadas cedidas fiduciariamente em garantia da Emissão, observado o atendimento de determinadas condições, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado;

(vii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e

(viii) Não há relação de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para

Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A. ("Aditamento"), em observância às cláusulas e condições abaixo.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As expressões iniciadas em letras maiúsculas utilizadas e não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em seus respectivos aditamentos.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Em vista das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de setembro de 2020, as Partes concordam em alterar o Anexo II da Escritura de Emissão, de forma a incluir os direitos creditórios oriundos do Novo Contrato Cedido Smartcoat, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS RECEBÍVEIS

Contrato	Partes	Data de Assinatura	Valor Estimado	Objeto	Data de Vencimento /Prazo
Instrumento particular de contrato nº PAS.BR-SA2019-002 de serviços de preparação de superfície e pintura.	i) C.S.E . Mecânica e Instrumentação S.A. (" <u>C.S.E.</u> "); e ii) Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.	5 de abril de 2019.	O valor estimado do Contrato é de R\$ 50.362.655 ,55 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta	Prestação, pela Smartcoat para a C.S.E., de serviços de preparação de superfície e pintura onshore e offshore, incluindo equipamentos e materiais, pelo Regime de	990 (novecentos e noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre

			e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	Preços Unitários.	as partes por meio de aditivo.
"Framework Services Agreement for Painting Services"	Smartcoat e SBM do Brasil Ltda., SBM Capixaba Operações Marítimas Ltda., Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro Ltda., Tupi Nordeste Operações Marítimas Ltda., Guará Norte Operações Marítimas Ltda., Alfa Lula Alto Operações Marítimas Ltda., Beta Lula Central Operações Marítimas Ltda.	20 de agost o de 2020.	O valor será calculado de acordo com a lista de preços do Anexo B, da seção 2, parte 2 do contrato em função da execução do serviço.	Prestação de serviços especializados de pintura para preservação e proteção anticorrosiva das unidades de produção offshore da SBM Offshore.	Até a conclusão da execução do serviço ou a rescisão do contrato, o que ocorrer primeiro.

2.2. Os direitos creditórios oriundos do Novo Contrato Cedido Smartcoat estarão automaticamente inclusos no conceito do termo definido "Recebíveis Smartcoat"

e, consequentemente, do termo definido "Créditos Cédidos Smartcoat" e "Cessão Fiduciária Smartcoat".

2.3. Além disso, as Partes concordam em incluir um novo *covenant* financeiro, modificando o item "xxii" na Cláusula 5.1.2 e incluindo um novo item "xxiii" na mesma Cláusula da Escritura de Emissão:

"5.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2.1 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

"xxii) não cumprimento do seguinte índice financeiro pela Emissora, considerando as suas demonstrações financeiras e cálculos consolidados do grupo econômico, a ser calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a contar desta data até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente adimplidas, destes eventos, o que ocorrer por último, de acordo com as informações anuais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índice de Alavancagem"), sendo portando a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário receber as informações anuais consolidadas da Emissora:

Índice de Alavancagem = (Dívida Líquida) / EBITDA

Índice de Alavancagem $\leq 2,5X$, para o ano de 2019 (ano base das demonstrações financeiras); e

Índice de Alavancagem $\leq 2,0X$, para o ano de 2020 (ano base das demonstrações financeiras) até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente adimplidas, destes eventos, o que ocorrer por último.

xxiii) não cumprimento do seguinte índice financeiro pela Emissora, considerando as suas demonstrações financeiras e cálculos consolidados do grupo econômico, a ser calculado trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a contar desta data até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ou até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente adimplidas, destes eventos, o que ocorrer por último, de acordo com as informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índice de Liquidez Imediata" e, quando em conjunto com o Índice Dívida Bruta e com o Índice de Alavancagem, os "Índices"), sendo portando a primeira verificação realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário receber as informações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora:

Índice de Liquidez Imediata = Caixa Líquido/Dívida de Curto Prazo

Índice de Liquidez Imediata $\geq$ a 1,2

2.4. Em razão do disposto na Cláusula 2.2 supra, as Partes concordam em incluir o seguinte termo definido na Cláusula 5.1.2.1 da Escritura de Emissão:

"5.1.2.1. Para os fins desta Escritura e dos cálculos dos Índices Financeiros:

'Dívida de Curto Prazo' significa a soma dos (i) financiamentos bancários de curto prazo; (ii) debêntures com vencimento no curto prazo; e (iii) swap passivos de curto prazo deduzidos dos swaps ativos de curto prazo."

3. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

3.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a protocolar para averbação este Aditamento à margem da Escritura de Emissão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro e de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, além do protocolo para a averbação na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

3.2. A Emissora se obriga a disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, contendo ainda, a chancela digital de protocolo na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção da averbação.

3.3. Fica, desde já, o Agente Fiduciário autorizado a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso a Emissora e as Fiadoras não realizem a averbação no prazo previsto acima, às expensas da Emissora.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham firmado sobre o mesmo objeto.

4.2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento são cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.5. Todos os Créditos Cedidos, e todos os valores deles decorrentes, bem como todos e quaisquer direitos creditórios objeto de complementação, reposição ou substituição, uma vez aceitos e formalizados, considerar-se-ão incorporados à Escritura de Emissão e dela passarão a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

4.6. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Aditamento não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos neste Aditamento e não deverá afetar de qualquer modo o presente Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos nesta Escritura de Emissão somente terá efeito se formalizado por escrito.

5. ELEIÇÃO DE FORO

5.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020.

(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular De Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A., celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Priner Serviços Industriais S.A., Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Priner Serviços Industriais S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular De Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A., celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Priner Serviços Industriais S.A., Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Priner Locação de Equipamentos S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

[Handwritten signature]

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular De Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A., celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Priner Serviços Industriais S.A., Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:

[Handwritten marks]

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular De Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A., celebrado em 02 de outubro de 2020, entre a Priner Serviços Industriais S.A., Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
CPF 606 744 587 53
Cargo:

Testemunhas:

Nome: MATHEUS LAZERA M DE OLIVEIRA
CPF: 183.785.787-39

Nome: JOSÉ FREIRE MURAD
CPF: 131.155.017-81



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A, NIRE 33.3.0031102-5, PROTOCOLO 00-2020/230774-3, ARQUIVADO EM 03/11/2020, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 141.121.317-39	ELMIRO CHIESSE COUTINHO NETO



03 de novembro de 2020.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral